



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**PROCESSO TC-02753/08**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA** Voluntária por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC 02106/15**

01. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Josilene Ferreira da Paixão
  - 2.2. Cargo: Escrivário
  - 2.3. Matrícula: nº 06.141-7
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação, Cultura e Esporte
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPM
  - 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial do Município, de nº 1034.
04. Relatório da Auditoria: A Auditoria conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 265/2006, de fl. 20.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª. **Josilene Ferreira da Paixão**, matrícula nº 06.141-7, Escrivária da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à fl. 20.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 21 de maio de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE